Departamento de Águas e Energia Elétrica

Assistente Social	1.200,00	—,—
Sociólogo	500,00	1.370,00
Geólogo	250,00	—,—

Faculdade de Ciências Médicas e Biológicas de Botucatu

Assistente Social	500,00	1.370,00
Bibliotecário	400,00	1.240,00
Bibliotecário-Chefe	400,00	1.240,00
Biologista	600,00	1.490,00
Nutricionista	250,00	1.050,00

Faculdade de Engenharia de Guaratinguetá

Bibliotecário-Chefe	400,00	1.240,00

Faculdade de Farmácia e Odontologia de Araraquara

Bibliotecário	400,00	1.240,00

Faculdade de Farmácia e Odontologia de Ribeirão Preto

Assistente Sòcial	500,00	1.370,00
Bibliotecário	400,00	1.240,00

Faculdade de Farmácia e Odontologia de São José dos Campos

Assistente Social	500,00	1.370,00
Bibliotecário-Chefe	400,00	1.240,00

Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Araraquara

Bibliotecário	400,00	1.240,00

Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Assis

Bibliotecário	400,00	1.240,00

Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Franca

Bibliotecário	400,00	1.240,00
Bibliotecário-Chefe	400,00	1.240,00

Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Marília

Bibliotecário	400,00	1.240,00

Faculdade de Filosofia Ciências e Letras de Presidente Prudente

Bibliotecário	400,00	1.240,00
Bibliotecário-Chefe	400,00	1.240,00

Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Rio Claro

Bibliotecário	400,00	1.240,00

Faculdade de Filosofia Ciências e Letras de São José do Rio Preto

Bibliotecário	400,00	1.240,00
Bibliotecário-Chefe	400,00	1.240,00

Faculdade de Odontologia de Araçatuba

Bibliotecário	400,00	1.240,00

Faculdade de Medicina Veterinária e Agronomia de Jaboticabal

Bibliotecário	400,00	1.240,00
Bibliotecário Chefe	400,00	1.240,00

Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto

Assistente Social	500,00	1.370,00
Nutricionista	250,00	1.050,00

Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da USP.

Assistente Social	500,00	1.370,00
Assistente Social Chefe	500,00	1.370,00
Assistente Social Encarregado	500,00	1.370,00
Biologista	600,00	1.490,00
Físico	600,00	1.490,00
Fisioterapeuta	500,00	1.370,00
Fisioterapeuta Chefe	500,00	1.370,00
Fisioterapeuta Encarregado	500,00	1.370,00
Nutricionista	250,00	1.050,00
Nutricionista Chefe	250,00	1.050,00
Nutricionista Encarregado	250,00	1.050,00
Terapeuta Ocupacional	500,00	1.370,00
Terapeuta Ocupacional Chefe	500,00	1.370,00

Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual

Assistente Social	500,00	1.370,00
Assistente Social Encarregado	500,00	1.370,00
Assistente Social Chefe	500,00	1.370,00
Bibliotecário	400,00	1.240,00
Bibliotecário Encarregado	400,00	1.240,00
Bibliotecário Chefe	400,00	1.240,00
Biologista	600,00	1.490,00
Educador Sanitário	500,00	1.370,00
Físico	600,00	1.490,00
Fisioterapeuta	500,00	1.370,00
Nutricionista	250,00	1.050,00
Nutricionista Encarregado	250,00	1.050,00
Nutricionista Chefe	250,00	1.050,00
Terapeuta Ocupacional	500,00	1.370,00

Instituto de Pesquisas Tecnológicas

Assistente Social	500,00	1.370,00
Bibliotecário	400,00	1.240,00
Bibliotecário Chefe	400,00	1.240,00
Biologista	600,00	1.490,00
Geólogo	1.200,00	—,—
Geólogo Chefe	1.200,00	—,—
Chefe de Seção Técnica	1.200,00	—,—

Superintendência do Desenvolvimento do Litoral Paulista — SUDELPA

Sociólogo	250,00	—,—
Chefe de Seção Técnica	250,00	—,—
Técnico de Cooperativismo	400,00	—,—

Superintendência do Saneamento Ambiental — SUSAM

Biologista	600,00	1.490,00
Sociólogo	250,00	—,—

Superintendência do Trabalho Artesanal nas Comunidades — SUTACO

Técnico de Cooperativismo	400,00	—,—
Bibliotecário	400,00	1.240,00
Bibliotecário Chefe	400,00	1.240,00
Assistente Social	500,00	1.370,00
Sociólogo	250,00	—,—

Universidade Estadual de Campinas

Biologista	600,00	1.490,00
Assistente Social	500,00	1.370,00
Chefe de Seção Técnica	500,00	1.370,00
Bibliotecário	400,00	1.240,00
Chefe de Seção Técnica	400,00	1.240,00
Nutricionista	250,00	1.050,00

DECRETO N.º 3.980, DE 8 DE JULHO DE 1974

Regulamenta a concessão de diárias aos servidores da administração centralizada e autárquica do Estado, contratados no regime da legislação trabalhista

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — A concessão de diárias aos servidores da administração centralizada e autárquica, contratados no regime da legislação trabalhista, que se deslocarem temporariamente da respectiva sede, no desempenho de suas atividades, obedecerá à escala de valores constantes das seguintes tabelas:

Regime de até 36 horas semanais

Faixa Salarial	Valor da Diária
Até Cr$ 804,00	Cr$ 43,00
De Cr$ 805,00 a Cr$ 1.261,00	Cr$ 63,00
Acima de Cr$ 1.262,00	Cr$ 74,00

Para função de confiança

Faixa Salarial	Valor da Diária
De Cr$ 864,00 a Cr$ 1.486,00	Cr$ 71,00
Acima de Cr$ 1.487,00	Cr$ 92,00

Regime de 40 ou mais horas semanais

Faixa Salarial	Valor da Diária
Até Cr$ 1.206,00	Cr$ 43,00
De Cr$ 1.207,00 a Cr$ 2.522,00	Cr$ 63,00
Acima de Cr$ 2.523,00	Cr$ 74,00

Para função de confiança

Faixa Salarial	Valor da Diária
De Cr$ 1.296,00 a Cr$ 2.972,00	Cr$ 71,00
Acima de Cr$ 2.973,00	Cr$ 92,00

§ 1.º — Entende-se por sede o município onde o servidor tem exercício.

2.º — As diárias serão pagas com acréscimo, na seguinte conformidade:

1 — quando o deslocamento se der para o Distrito Federal: três (3) diárias;

2 — quando o deslocamento se der para o Estado da Guanabara: duas e meia (2 1/2) diárias; e

3 — quando o deslocamento se der para as Capitais dos Estados, inclusive a de São Paulo: uma e meia (1 1/2) diárias.

Artigo 2.º — As diárias serão calculadas por período de vinte e quatro (24) horas, contado do momento da partida até o regresso à sede da repartição ou serviço.

Parágrafo único — Será concedida diária integral pela fração de tempo superior a doze (12) horas, e meia (1/2) diária pela fração compreendida entre quatro (4) e doze (12) horas, inclusive.

Artigo 3.º — O pagamento das diárias poderá ser antecipado, tendo em vista para esse efeito, o prazo provável do afastamento, segundo a natureza e a extensão do serviço a ser realizado.

Artigo 4.º — Nas repartições onde houver numerário para atender ao pagamento de diárias, far-se-á esse pagamento antecipadamente ou não, mediante despacho do superior hierárquico, procedendo-se a seguir, na forma prevista neste decreto.